PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
FAZENDO MAIS E MELHOR
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Revogada pela Lei 2.270/02

LEI Nº 2155/2000 de 11 de janeiro de 2000

Dispõe sobre: criação de empregos públicos e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de servidores municipais empregos públicos conforme abaixo:

Empregos	**Quantidade**	**Amp. Venc.**
Servidor Geral	50	1 A - 1 H
Controlador de Tráfego	01	2 A - 2 H
Vigia Noturno	10	2 A - 2 H
Monitor de Creche	05	2 A - 2 H
Auxiliar de Enfermagem	05	5 A - 5 H
Pedreiro	05	3 A - 3 H
Motorista	15	4 A - 4 H
Tratorista	07	5 A - 5 H
Operador de Máquinas	03	5 A - 5 H
Assistente Social	03	9 A - 9 H
Médico	05	11 A - 11 H
Fisioterapeuta	02	9 A - 9 H

Art. 2º - Os atuais departamentos passam a denominar-se: secretarias municipais.

Parágrafo único - Os secretários municipais perceberão os seus subsídios em parcela única, e será a quantia correspondente a 10% (dez por cento) maior do que padrão de vencimento mais elevado do quadro, inclusive aos inativos e aposentados.

Art. 3º - O atual cargo de torneiro mecânico fica transformado em eletricista de auto, amplitude de vencimento: 6 A - 6 H.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma função gratificada de eletricista, Ref.: 6 A .

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Inspetor de Tráfego e Encarregado de Compras passam a denominar-se, respectivamente: Coordenador de Tráfego e Coordenador de Compras.

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a pagar diferença salarial, aos servidores de nível universitário que percebem vencimentos inferiores ao piso que determina os respectivos conselhos. Ver Lei 2.723/11

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão serão ocupados por no mínimo 2% (dois por cento), de servidores públicos de carreira.

Art. 7º - O Poder Executivo editará decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as atribuições dos empregos públicos criados por esta lei e que não constam do atual quadro.

Art. 8º - As contratações temporárias previstas na Lei Municipal nº 1.620/89 não poderão exceder a 2 (dois) anos, permitida uma prorrogação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 11 de janeiro de 2000.

Luiz Takashi Katsurani
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

a). Paulo José Villalva Martins
Secret. Adminst.